

**AÇÕES PARA COIBIR O TRÁFICO HUMANO NO BRASIL: LEGISLAÇÃO E
DESAFIOS**

**ACCESSÓRIOS PARA COIBIR EL TRÁFIC HUMANO EM BRASIL:
LEGISLACIÓN Y DESAFÍOS**

**ACTIONS TO PREVENT HUMAN TRAFFICKING IN BRAZIL:
LEGISLATION AND CHALLENGES**

Ana Clara Toledo Faria

Centro Universitário de Barra Mansa. UBM, Curso de Direito
Barra Mansa – Rio de Janeiro - Brasil
Bacharel em Direito
<https://orcid.org/0009-0004-8464-2584>
anaclaratoletofaria@hotmail.com

Ieda Duarte Ferreira

Mestre em Direito pela UNISAL
Procuradora do Município de Resende, RJ
Centro Universitário de Barra Mansa. UBM, Curso de Direito
Barra Mansa - Rio de Janeiro – Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-8735-6362>
ieda.prof@gmail.com

ARTIGO CIENTÍFICO
Submetido em: 20.01.2025
Aprovado em: 15.02.2025

RESUMO

O tráfico de pessoas é um crime grave e crescente, que gera lucros imensos e movimenta bilhões anualmente, tem alta frequência e complexidade que gera danos irreversíveis à vítima e viola a Dignidade da Pessoa Humana e princípios constitucionais, com o comprometimento da integridade física e psicológica das vítimas, expostas ao crime organizado, e, mesmo sem divulgação, é sabido que atinge a população mais vulnerável socialmente. A tecnologia, meio de evolução da sociedade, por vezes traz facilidades e os criminosos atuam nas redes sociais enganando as vítimas que desconhecem a verdadeira intenção dos traficantes. Por isso é essencial que as autoridades intensifiquem esforços para combater esse delito e minimizar seu impacto, tanto com ênfase nas ações já existentes quanto em novas ações voltadas a diminuição desse crime. A legislação nacional é essencial para a punição dos criminosos, com a prevenção sendo a principal estratégia de defesa para coibir tais crimes.

Palavras-Chave: Tráfico Humano. Legislação. Enfrentamento. Conscientização.

RESUMEN

La trata de personas es un delito grave y creciente, que genera inmensas ganancias y genera miles de millones anualmente, tiene una alta frecuencia y complejidad que causa daños irreversibles a la víctima y viola la Dignidad de la Persona Humana y principios constitucionales, comprometiendo la integridad física y psicológica de las víctimas, expuestas al crimen organizado, y, aún sin divulgación, se sabe que afecta a la población socialmente más vulnerable. La tecnología, medio de evolución de la sociedad, a veces trae facilidades y los delincuentes operan en las redes sociales, engañando a las víctimas que desconocen las verdaderas intenciones de los traficantes. Por lo tanto, es fundamental que las autoridades intensifiquen los esfuerzos para combatir este delito y minimizar su impacto, tanto con énfasis en las acciones existentes como en nuevas acciones encaminadas a reducir este delito. La legislación nacional es esencial para castigar a los delincuentes, siendo la prevención la principal estrategia de defensa para frenar esos delitos.

Palabras clave: Trata de personas. Legislación. Albardilla. Conciencia.

ABSTRACT

Human trafficking is a serious and growing crime that generates huge profits and moves billions annually. It is highly frequent and complex, causing irreversible harm to victims and violating human dignity and constitutional principles, compromising the physical and psychological integrity of victims, who are exposed to organized crime. Even without publicity, it is known that it affects the most socially vulnerable population. Technology, a means of society's evolution, sometimes makes things easier, and criminals operate on social media, deceiving victims who are unaware of the traffickers' true intentions. Therefore, it is essential that authorities step up efforts to combat this crime and minimize its impact, with an emphasis on both existing actions and new actions aimed at reducing this crime. National legislation is essential for punishing criminals, with prevention being the main defense strategy to curb such crimes.

Keywords: Human Trafficking. Legislation. Confrontation. Awareness.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é algo discutido ao longo de muitos anos, é um crime de comercialização de pessoas, o que torna e deve ser tratado como cruel e desprezível, por toda sociedade. A natureza do tráfico, que envolve a comercialização, exploração e até mesmo a escravização de indivíduos para obter lucro, para diversas vertentes, fez com que se tornasse um dos negócios ilícitos mais lucrativos do mundo.

O presente estudo irá tratar sobre quais ações encontram-se ativas no Brasil para diminuir e prevenir o tráfico de pessoas, que podem ser para diversos fins, como: tráfico de pessoas voltado à exploração sexual, comercialização de órgãos, exploração infantil, entre outras. Onde é fundamental a ação e auxílio do Estado para que haja a diminuição desse crime, assim como a assistência e amparo as vítimas, que tem a sua dignidade como pessoa humana violada.

É de suma importância considerar as dificuldades enfrentadas na investigação e no combate a essas práticas. Isso ocorre porque os métodos utilizados pelos aliciadores variam. Muitas vezes, as vítimas não são transportadas por meio de violência física, mas sim por sua própria vontade, e, ao descobrirem a realidade, muitas preferem manter o silêncio devido ao trauma psicológico que sofreram, por vergonha e até por falta de conhecimento sobre o tema e amparo.

Em 2016 o Brasil promulgou a Lei 13.344, que trata sobre esse tema, o que colocamos como foco principal deste estudo. Trata-se de uma norma nova e de suma importância para com a sociedade, nela vemos ações de coibição para com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, assim como a proteção e atendimento a vítima, nela encontramos assuntos também como instituições do Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que é comemorado, anualmente, em 30 de julho.

Exploraremos nesse trabalho os conceitos, e peculiaridades do tráfico de pessoas, assim como sua finalidade e principalmente os métodos de amparo, penalidades e principalmente prevenção a esse crime. Com o objetivo de expor e avaliar os métodos utilizados no Brasil para sua repressão.

2 CAUSAS E FATORES CONTRIBUINTES AO TRÁFICO HUMANO

O tráfico humano é um crime vasto e multifacetado que impacta milhões de pessoas globalmente. Para compreender a profundidade e a persistência desse problema, é fundamental analisar as causas e os fatores que alimentam sua prevalência e investigar as raízes e os mecanismos que possibilitam o tráfico de pessoas, que é uma grave violação dos Direitos Humanos, sendo o conhecimento de seus mecanismos essencial para seu combate na Sociedade, para tanto, faz-se necessário explorar o conceito e a sua evolução histórica, discutir e conhecer o perfil dos traficantes que recrutam suas vítimas, onde humanos são tratados como meros objetos, sem qualquer respeito por sua dignidade ou valor intrínseco.

2.1 BREVE HISTÓRIA DO TRÁFICO HUMANO NO BRASIL

O tráfico humano no Brasil é uma problemática que perdura durante séculos, com raízes profundas que se entrelaçam com a própria história do país. Desde o período colonial até os dias de hoje, mesmo após tantos avanços, o Brasil carrega em si um ponto de origem e destino para com esse crime.

O tráfico de seres humanos é uma prática muito antiga, existindo desde a antiguidade clássica, primeiramente na Grécia e, posteriormente em Roma. Nesse período, o tráfico se dava com fim de se obter prisioneiros de guerra para serem utilizados como escravos. Salienta-se que trabalho escravo era respaldado pelos pensadores da época, apontando Aristóteles que havia homens escravos por natureza, pois existam indivíduos tão inferiores que estariam destinados a empregar suas forças corporais e que nada de melhor poderiam fazer (Giordani, 1985, p. 186)

Ao refletir sobre a História, tem-se que o tráfico de seres humanos, com diferentes motivações, tem sido uma constante em várias épocas.

Na Idade Média e na República Romana, por exemplo, há registros de pessoas sendo vendidas como escravas para realizar trabalhos forçados. Durante as guerras de conquista, os vencedores muitas vezes subjugavam os derrotados, transformando-os em escravos para tarefas como a construção de cidades e serviços domésticos. Essas práticas, que desumanizam e exploram indivíduos, revelam a persistente presença do tráfico humano ao longo dos tempos.

Quando voltamos os olhos para a história percebemos que o tráfico de seres humanos, para distintas finalidades, está presente em diversas fases do desenvolvimento da humanidade. Existem relatos da comercialização de pessoas para trabalho escravo na Idade Média (de 476 a 1453), durante a república romana. Com as lutas entre diferentes povos para conquistar novas

terras, os vencedores passavam a possuir formas de dominar os perdedores, que eram transformados em escravos para atuar na construção de cidades, na realização de serviços domésticos, dentre outras atividades. Durante os séculos das grandes navegações e das colonizações (XV a XVII), o trabalho escravo se tornou fundamental pois novas terras precisavam ser conquistadas e visando lucro rápido ao menor custo, a utilização do trabalho escravo era a saída ideal. O tráfico negreiro representa, portanto, o mais notório tráfico de pessoas com fins lucrativos. Por aproximadamente 400 anos (1501 a 1875), foi uma das principais atividades comerciais administradas pelos impérios inglês, português, francês, espanhol, holandês e dinamarquês. Durante essa fase, os negros africanos foram trazidos da África para serem suprimento da mão-de-obra não remunerada em diversas colônias, como ocorrido no Brasil, onde a escravidão foi base da economia durante os quatro séculos (IMDH, 2019).

Quando uma pessoa se tornava propriedade de outra, ela podia ser vendida, emprestada ou até mesmo doada, sendo tratada como um objeto em vez de um ser humano. Por décadas, os escravizados foram submetidos a esse tratamento desumano, privado de sua dignidade e liberdade.

Os navios negreiros transportaram, durante 300 anos, milhões de pessoas, homens, mulheres e crianças, para trabalho agrícola. O trabalho era base da exploração, que também se estendia à servidão doméstica, à exploração sexual e às violências físicas (Jesus, 2003, p. 71).

2.2 O PERFIL DAS VÍTIMAS E RESPONSÁVEIS

No Brasil, a grande maioria de vítimas levadas ao tráfico humano, seja dentro do próprio país, ou levadas ao exterior, são pessoas em estados de vulnerabilidade, onde por busca de uma vida melhor, caem nessa rede criminoso. Em grande parte, se trata de mulheres, mas também vemos casos de homens e crianças, os principais fatores como mencionados anteriormente são pessoas em estado de pobreza, com falta de uma educação adequada, que sofrem também por desigualdade de gênero, onde causam um estado de vulnerabilidade. Os criminosos tratados como traficantes de pessoas nesse crime, se aproveitam dessas vítimas e as atraem, explorando suas fraquezas e dificuldades, trazendo-as a situação de exploração.

As mulheres e as meninas são a maioria das vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil. Nos últimos dez anos, 96% das vítimas desse crime em ações penais com decisão em segunda instância na Justiça Federal eram mulheres. As informações são de relatório sobre o funcionamento do sistema de justiça brasileiro na repressão do tráfico internacional de pessoas, feito pela Organização Internacional para

as Migrações (OIM) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021. O relatório reúne 144 ações penais com decisão em segunda instância da Justiça Federal (Lima, 2023)

Anna Carolina, (2023) mestre em relações internacionais, relata o porquê de a grande maioria das vítimas serem do gênero feminino:

— É um crime que tem perspectiva de gênero. As relações desiguais de gênero socialmente construídas, culturalmente aceitas e historicamente reproduzidas confirmam-se de forma definitiva no âmbito do tráfico de pessoas, configurando-se como uma das piores formas de violência de gênero. Para Anna Carolina, que também é especialista em temas relacionados à perspectiva de gênero e tráfico humano, os dados mais recentes sobre a exploração de mulheres são essenciais para a eficácia da prevenção, detecção e combate ao crime e para o atendimento às vítimas.— Ainda é necessário caminhar para alcançar o combate aos elementos inerentes ao fenômeno do tráfico internacional de pessoas, sobretudo no que se refere à articulação e transversalização das políticas nacionais e regionais, para a efetividade de uma rede de enfrentamento, com estratégias de superação das desigualdades e violências de gênero — conclui a especialista (Carvalho; Lima, 2023)

Os profissionais consultados para este relatório identificaram a vulnerabilidade socioeconômica das vítimas de tráfico de pessoas como um dos principais fatores de risco. De acordo com as pessoas que responderam ao questionário, 95 por cento acreditam que a pobreza é um fator importante que contribui para o tráfico, enquanto 91 por cento apontaram o desemprego como um fator significativo de vulnerabilidade. Essas circunstâncias sociais frequentemente levam uma grande quantidade de pessoas a aceitar empregos precários, o que pode resultar em situações de exploração. Com base em várias entrevistas, é importante notar que as vítimas nem sempre são totalmente enganadas. Muitas vezes, elas reconhecem que a proposta que receberam é abusiva, mas, como não tem outra opção, acabam aceitando as condições que lhes foram apresentadas. Isso demonstra que entrar em situações de exploração não é sempre possível (UNDOC, 2022)

Quando se em vítimas sempre há um responsável por causar todo esse dano, nesse caso falamos sobre os traficantes, criminosos causadores do tráfico humano. Eles operam tanto em grupo, criando organizações criminosas voltadas à essa finalidade, quanto também podem operar isoladamente. Os membros de uma organização, geralmente usam uma combinação de manipulação, ameaças e violência para controlar suas vítimas e permitir o tráfico.

Além dos membros dessas redes, existem agentes e intermediários que desempenham funções importantes em todo o processo, desde o recrutamento, até a exploração das vítimas. Os intermediários, que muitas vezes desempenham funções

cruciais na organização e execução do crime, ajudam a conectar as vítimas com os grupos de tráfico. Quando vemos em reportagens, documentários ou até mesmo novelas voltadas ao assunto, percebe-se que sempre há uma figura que gera a oportunidade de emprego, ou a proposta para onde a vítima será levada, que no fim das contas, na maioria dos casos esse nem é seu destino, percebemos que o chefe da organização não tem como costume fazer esse trabalho de aliciamento a vítima, e sim os intermediários.

Os aliciadores, homens e mulheres, são, na maioria das vezes, pessoas que fazem parte do círculo de amizades da vítima ou de membros da família. São pessoas com quem as vítimas possuem laços afetivos. Normalmente apresentam bom nível de escolaridade, são sedutores e têm alto poder de convencimento. Alguns são empresários que trabalham ou se dizem proprietários de casas de show, bares, falsas agências de encontros, matrimônios e modelos. As propostas de emprego que fazem geram na vítima perspectivas de futuro, de melhoria da qualidade de vida.

No tráfico para trabalho escravo, os aliciadores, denominados de “gatos”, geralmente fazem propostas de trabalho para pessoas desenvolverem atividades laborais na agricultura ou pecuária, na construção civil ou em oficinas de costura. Há casos notórios de imigrantes peruanos, bolivianos e paraguaios aliciados para trabalho análogo ao de escravo em confecções de São Paulo (CNJ, 2024)

De acordo com os dados da Polícia Federal, nos anos de 2017 a 2020 a quantidade de indiciados por esse delito em relação ao gênero e pessoas condenadas por essa violação, apresentam-se os seguintes dados do Departamento Penitenciário Nacional (gráfico 19): 78% (n=114) dos condenados são homens e 22% (n=32) são mulheres (UNDOC, 2022)

É importante notar que um número significativo de mulheres está envolvido em casos de tráfico internacional. No capítulo anterior, discutimos que, no contexto nacional, a escravidão contemporânea é mais prevalente, enquanto o tráfico internacional está geralmente associado à exploração sexual. Assim, muitas mulheres acabam participando desse tráfico com o objetivo de exploração sexual. Isso sugere que algumas das vítimas desse tráfico podem, eventualmente, assumir novos papéis dentro das organizações criminosas, podendo até se tornar colaboradoras ou intermediárias (UNDOC, 2022)

2.3 A LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS DE COMBATE AO TRÁFICO HUMANO NO BRASIL

2.3.1 A Lei 13.344/2016

A Lei 13.344/2016, foi sancionada em 6 de outubro de 2016, ela nos estabelece um sistema de garantias proteções.

Alguns princípios, estabelecido na lei, são essenciais para garantir a dignidade de cada pessoa, não importa a situação em que ela se encontre. Frequentemente, envolve a privação de liberdade, exploração e violência. A nova lei foi elaborada para enfrentar essas injustiças e assegurar proteção e respeito para as vítimas.

Nessa lei encontram-se formas de prevenção ao crime e formas de combate assim como assistência. Como forma de prevenção tem-se:

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos; II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens; III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas (Brasil, 2016).

A prevenção ao tráfico humano envolve várias estratégias essenciais para reduzir o risco e proteger potenciais vítimas, essas estratégias colaboram para criar um ambiente mais seguro e informado, dificultando a atuação dos traficantes e oferecendo suporte para possíveis vítimas.

Essas iniciativas têm o objetivo de aprimorar a resposta ao tráfico humano, promovendo uma colaboração eficaz entre diferentes organizações e países. Ao trabalhar juntos de forma coordenada, podemos enfrentar o problema de maneira mais eficiente e proteger melhor as vítimas.

A legislação aborda as campanhas destinadas ao combate ao tráfico de pessoas, destacando a criação do Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, celebrado anualmente em 30 de julho. Além disso, a lei prevê a realização de campanhas nacionais divulgadas pelos meios de comunicação para aumentar a conscientização da sociedade sobre todas as formas de tráfico humano (Brasil, 2016).

2.3.2 A política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Humano no Brasil, visa combater e prevenir o tráfico de pessoas por meio de uma abordagem integrada e coordenada de forma estratégicas.

As diretrizes específicas no âmbito da prevenção são:

I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura, direitos humanos, dentre outras; II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades e linguagens; III - monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil IV - apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil; e V - fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção ao tráfico de pessoas (Brasil, 2006)

No âmbito da repressão/responsabilização:

I - cooperação entre órgãos policiais nacionais e internacionais; II - cooperação jurídica internacional; III - sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei; e IV - integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos (Brasil, 2006)

Na verdade, são desafios que levam a apontar uma série de deficiências nas investigações.

2.4 DESAFIOS E LIMITAÇÕES NA APLICABILIDADE

2.4.1 Deficiências na investigação e processamento de casos

No Brasil, há várias deficiências significativas na investigação e no processamento de casos de tráfico humano. Esses problemas podem impactar a eficácia no combate a esse crime.

O processo investigatório do Tráfico de Pessoas, tem início com a abertura do Inquérito Policial feito pela Polícia Federal, quando a mesma toma conhecimento de ocorrência do crime TP transnacional. Com a instauração do IP, o órgão iniciará a investigação, para colhimento de todas as provas e incidências possíveis, para que o documento possua os seus requisitos necessários de acolhimento pelo MP. Com a conclusão do IP, a PF remete ao Poder Judiciário Federal, que posteriormente transferirá o IP ao Ministério Público Federal, pela mesma linha de classificação (Ferreira, 2019, p. 39).

O maior desafio na investigação do tráfico humano desde seu início é a diversidade de métodos usados pelos criminosos. Muitas vezes, o tráfico não ocorre através de violência física direta, mas sim com o consentimento das vítimas. Os traficantes conseguem isso oferecendo propostas de desejos individuais das pessoas.

Os traficantes usam o endividamento como principal tática de controle. Ao chegar ao destino, as vítimas são cobradas por viagens, hospedagem e alimentação a preços

exorbitantes. Sem acesso aos cálculos das dívidas e sem dinheiro vivo, a dívida se acumula de maneira impagável. Para evitar fugas, os traficantes retêm documentos de identificação e usam intimidação e força física, o que torna o processo bem complexo quando se trata de reconhecimento a vítima (Tatagiba, 2019, p. 36)

Muitas vezes as vítimas não se enxergam como vítimas desse crime ou têm medo de denunciar por sofrer represália porque os aliciadores conhecem as famílias. A principal dificuldade hoje é ter dados mais concretos deste crime, afirmou Marina Bernardes de Almeida, coordenadora de Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça (Gonçalves, 2018).

Reconhecer as vítimas de tráfico é um desafio significativo. As diferentes formas de exploração geram uma variedade de sinais e comportamentos. Por exemplo, os sinais de uma pessoa em exploração sexual são bem distintos dos sinais de alguém em exploração laboral. Esses sinais podem surgir de maneira consciente ou inconsciente. Quando o tráfico envolve crianças, a complexidade do reconhecimento aumenta ainda mais.

O tráfico de pessoas é enfrentado em rede, tanto pelo governo quanto pela sociedade civil. Dependendo de onde ocorre, há objetivos diferentes prevalecendo. Em algumas regiões é o trabalho escravo, em outras a exploração sexual. Por isso é importante a participação de organizações da sociedade civil que podem ajudar a enfrentar o crime dentro do contexto local (Gonçalves, 2018).

Observa-se que a corrupção alimenta o crescimento dessas organizações criminosas. Em vez de fiscalizar, aqueles que deveriam combater o crime acabam contribuindo para ele, ao ignorar suas responsabilidades. Isso se torna um obstáculo adicional no enfrentamento do tráfico humano. O Ministério Público Federal, ao investigar a relação entre tráfico de pessoas e corrupção, encontrou a falta de inquéritos, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que abordassem essas práticas criminosas. (Brasil, 2021). O Ministério Público Federal alerta para o risco de vazamentos de informações sobre investigações sigilosas e até mesmo a falsificação de documentos necessários para o trânsito migratório. (Brasil, 2021)

2.4.2 PROBLEMAS NA PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS.

A proteção e assistência às vítimas de tráfico humano enfrenta diversos problemas que comprometem a eficácia das respostas a esse grave crime

[...] a vítima, além de sofrer a vitimização primária (decorrente de sua relação com o infrator), pode sofrer uma vitimização secundária, que decorre do contato da vítima com as instâncias formais de controle social, que a tratam de maneira impessoal. Some-se a isso a sensação de perda de tempo e de recursos, como consequência da excessiva burocratização do sistema. Ao chegar à fase processual, a vítima já se encontrou, em mais de uma ocasião, diante de situações que lhe são, no mínimo, incômodas. Porém, curiosamente, é nesse momento, que a vítima se confronta com o agressor, seus familiares e seu advogado; este, muitas vezes empenhado em demonstrar a falsidade da acusação, ou pretende deixar claro que a vítima mente, ou, como acontece com bastante frequência, busca desqualificá-la. Na melhor das hipóteses, a vítima é utilizada exclusivamente como meio de prova, e as suas necessidades não são levadas em consideração (Santana, 2008, p. 91)

É certo que, independentemente da forma de exploração, seja ela de qual cunho for, acarreta as vítimas de tráfico humano um grande desafio ao se reintegrarem à sociedade após escaparem dessas situações. Elas frequentemente se sentem desorientadas e sobrecarregadas por traumas e cicatrizes deixadas pelo crime, onde por muitas vezes necessitam de uma maior assistência.

Portanto, é fundamental que existam canais especializados para o atendimento de vítimas de tráfico humano, com profissionais capacitados para oferecer suporte e orientação. Esses serviços podem ajudar as vítimas a superar as circunstâncias em que se encontraram e a lidar com os traumas que carregam. Um abrigo seguro é crucial até que a vítima esteja estabilizada. Após a libertação, é essencial um acompanhamento contínuo por médicos, psicólogos e psiquiatras para ajudar a tratar o impacto emocional dos traumas. Além disso, é importante que a família da vítima receba orientação e treinamento de profissionais para fornecer o apoio necessário, já que os familiares desempenham um papel fundamental no suporte diário às vítimas.

Também foi ressaltada a importância de garantir que as pessoas resgatadas não sejam colocadas em situações ainda mais precárias do que aquelas de onde foram retiradas. No Rio de Janeiro, por exemplo, foi descoberto um esquema em que venezuelanos surdos mendigavam nas ruas e entregavam o dinheiro a um casal com quem viviam. No entanto, os exploradores eram, paradoxalmente, a única rede de apoio que essas pessoas tinham, e não parecia haver coação direta (Moraes; Souza; Teixeira; Souza, 2021, p 87).

Quando a gente conheceu este casal, a gente percebeu que os vínculos eram ambivalentes; as relações eram muito mais complexas e não parecia haver uma relação exatamente de exploração, mas sim uma relação paternalista. Ele é uma pessoa muito bem quista pela comunidade surda. A linha é muito tênue (Moraes; Souza; Teixeira; Souza, 2021, p 87)

É preciso ainda olhar mais de perto as experiências pelas quais as pessoas passam, sobretudo a ausência de alternativas de trabalho ou inserção social.

Quando é uma pessoa trans, eu observei que, caso seja uma pessoa que está sem rede de apoio, ela vai trabalhar na prostituição porque não encontra outro trabalho. Nem sempre é uma escolha. Há então uma pessoa que oferece trabalho (a cafetina), que se torna uma figura de acolhimento afetivo. Ela vira uma madrinha, uma mãe dessas jovens trans, se torna responsável por elas, e criam-se a partir daí vínculos ambivalentes. [...]. É sempre uma pessoa próxima, ou é alguém que se torna próxima, pois ela não consegue um outro ponto de apoio. Não são redes muito complexas. São geralmente uma ou duas pessoas. Mas quem lucra com a situação não é uma grande “empresa” ou algo desse tipo (Moraes; Souza; Teixeira; Souza, 2021, p 87)

Esta situação revela uma série de desafios importantes que afetam a eficácia do apoio às vítimas de tráfico humano. A escassez de recursos adequados, a limitação dos serviços disponíveis e a dificuldade em garantir a segurança e a reintegração social são questões que precisam ser abordadas com urgência.

Além disso, é essencial que o apoio às vítimas inclua a capacitação das famílias, para que possam oferecer o suporte necessário e ajudar na recuperação e reintegração das vítimas. Enfrentar esses desafios é crucial para garantir que as vítimas de tráfico não apenas sobrevivam, mas também se recuperem e prosperem após a exploração.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de pessoas é um crime complexo e devastador que afeta milhões de vidas ao redor do mundo. No entanto, com a implementação de ações coordenadas e estratégias bem definidas, é possível fazer uma diferença significativa na luta contra esse fenômeno destaca-se a importância de uma abordagem integrada que abranja a prevenção, a proteção e a punição.

A criação e o aprimoramento de leis e políticas públicas são fundamentais para enfrentar o tráfico de pessoas. As reformas jurídicas e a reestruturação das instituições governamentais devem ser acompanhadas por uma contínua capacitação dos profissionais envolvidos, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes. O suporte e a proteção das vítimas são igualmente cruciais. É de suma importância que haja um sistema eficiente para acolher e proteger as vítimas, garantindo acesso a serviços essenciais como saúde, educação e reintegração social. O aprimoramento dos mecanismos de identificação e atendimento das vítimas, bem como a agilidade nas investigações e processos judiciais, contribuem para a redução da revitimização e a responsabilização dos perpetradores.

A cooperação internacional e a participação em fóruns globais são também essenciais para o combate ao tráfico de pessoas. A integração das políticas nacionais com as estratégias internacionais fortalece a resposta ao tráfico e permite a troca de informações e melhores práticas entre países. O enfrentamento eficaz do tráfico de pessoas exige uma abordagem multidimensional e colaborativa. Ao unir esforços de prevenção, proteção e punição, e ao fortalecer a coordenação entre todos os envolvidos, é possível avançar significativamente na erradicação desse crime e na garantia dos direitos e da dignidade das vítimas. A luta contra o tráfico de pessoas é um desafio contínuo, mas com comprometimento e ação coordenada, podemos construir um futuro mais seguro e justo para todos

REFERÊNCIAS

ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões**: evolução, globalização e rota Brasil-Europa. 2009. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

AUSSERER, Caroline. **Controle em nome da proteção**: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas. 2007. Dissertação (Mestrado). Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10177/10177_1.PDF. Acesso em: 20 ago. 2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial: crimes contra a pessoa. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 12.121, de 30 de julho de 2024**. Aprova o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12121.htm#. Acesso em: 20 ago. 2024

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.344, de 06 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. MDH. **Tráfico de pessoas**: conheça o variado perfil das vítimas. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/trafico-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas>. Acesso em: 22 ago. 2024.

CARVALHO, Jeovana; LIMA, Paola. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil. Agência Senado, 21 jul. 2023. <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil#>. Acesso em: 22 ago. 2024.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de. Requisição de dados pelo delegado de polícia. In: CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de; MACHADO, Leonardo Marcondes; ANSELMO, Márcio Adriano; GOMES, Rodrigo Carneiro; BARBOSA, Ruchester Marreiros. **Investigação criminal pela polícia judiciária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 98.

CNJ. **Tráfico de pessoas**. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

FERREIRA, G.S.D.S. **A atuação do ministério público federal e da polícia federal no combate ao tráfico de pessoas para fim de exploração sexual**. 2019. Monografia (Curso de Direito) – Universalidade Católica, Salvador, 2019.

GIORDANI, Mário Curtis. **História de Roma**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

GONÇALVES, Carolina. Tráfico humano: crime começa com promessa de realização de sonhos. Agência Senado, 30 jul. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-07/trafico-humano-crime-comeca-com-promessa-de-realizacao-de-sonhos>. Acesso em: 25 ago. 2024.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. IMDH. **Tráfico de pessoas**: como é feito no Brasil e no mundo? 2019. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas-como-e-feito-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MORAES, Rodrigo Fracalossi de; SOUZA, André de Mello e; TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso; SOUZA, Mirian Alves de. **Uma solução em busca de um problema: repensando o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11264/2/Livro_Uma_solucao_Publicacao_Preliminar.pdf. Acesso em: 25 ago. 2024.

OLIVEIRA, Gabriel Henrique de Lima; OBREGON, Marcelo Fernando. Contra o tráfico de pessoas no Brasil (Lei 13.344/2016) à luz do Protocolo de Palermo: avanços e retrocessos. **Derecho y Cambio Social**, n. 55, 2019. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Derecho-y-Cambio_n.55.24.pdf. Acesso em: 22 ago. 2024.

POZZEBOM, Elina Rodrigues. Nova lei contra o tráfico de pessoas facilita punição e amplia proteção à vítima. **Agência Senado**, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/novo-marco-legal-contra-o-trafico-de-pessoas-facilita-punicao-e-amplia-protecao-a-vitima>. Acesso em: 25 ago. 2024.

ROTHMAN, Paula. Deep web e dark web: o que são esses espaços da internet. **Blog Nubank**, 22 out 2020. Disponível em: https://blog.nubank.com.br/deep-web-dark-web/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=14894704957&utm_term=12862. Acesso em: 23 ago. 2024.

SANTANA, Selma Pereira. Uma visão atualizada das vítimas de delitos diante dos modelos das ciências criminais e do direito processual penal. **Revista do CEPEJ** – Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Salvador, n. 9, p. 83-98.

SIFUENTES, Mônica. Críticas à Lei n. 13.344/2016: tráfico de pessoas. **Revista CEJ**, v. 23, n. 78, 9 mar. 2020.

UNODC. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas**: dados 2017 a 2020. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf. Acesso em: 23 ago. 2024.

